



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº	155/08
P.L. Nº	155/08
Publ.:	05/09/08

LEI Nº 5.411 DE 26 DE AGOSTO DE 2008.

***“Autoriza a alienação mediante concorrência pública, de área de terra localizada no Bairro Cidade Nova, pertencente ao Patrimônio Público Municipal, e dá outras providências”.***

**JOSÉ ONÉRIO DA SILVA**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar mediante concorrência pública, área de terra localizada no Bairro Cidade Nova, pertencente ao Patrimônio Público Municipal, designada como “área C”, descrita na matrícula nº 58.030 do Cartório de Registro de Imóveis de Indaiatuba, por valor não inferior a R\$ 42.293,00 (quarenta e dois mil, duzentos e noventa e três reais), conforme laudo de avaliação da Secretaria Municipal de Engenharia – SENG, fls. 57/63, integrante do Processo Administrativo nº 2.909/2005.

**Art. 2º** - O valor do imóvel descrito no artigo anterior poderá ser pago à vista ou de forma parcelada, em até 12 (doze) parcelas, mensais, iguais e consecutivas, desde que atualizado até a data do efetivo pagamento do preço, através da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), medido pelo IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

**Parágrafo único** - A escritura de venda e compra será outorgada pela Prefeitura Municipal logo após a integral quitação do preço.

**Art. 3º** - O produto de alienação do imóvel descrito no artigo 1º desta lei não poderá ser utilizado no financiamento de despesa corrente, devendo sua destinação ocorrer na forma do artigo 44 da Lei Complementar Federal 101/2000.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 26 de agosto de 2008.

**JOSÉ ONÉRIO DA SILVA**  
**PREFEITO**